



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

*PA* DAPLEM  
Secretária-Geral

05/09/05  
*[Handwritten signature]*

Maria do Rosário Boléo  
Adjunta da Secretária-Geral

Ofº nº 3541/MAP - 14 SET 05

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da Assembleia da  
República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 5326	29-06-2005	Registo nº 1829 Registo nº 3174	29-06-2005 14-09-2005

**ASSUNTO:** RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 547/X (1ª) - AC DE 23 DE JUNHO DE 2005, DOS SENHORES DEPUTADOS CARLOS ZORRINHO E PAULA DE DEUS (PS) - RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS BANAIS NO DISTRITO DE ÉVORA

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício com a referência MAOTDR/4977/2005/5575 de 13 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

*[Handwritten signature]*

Maria José Ribeiro

*[Handwritten signature]*  
HSC

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
4858  
Gabinete da Secretária-Geral  
15/09/05  
Proc.º n.º 3



MINISTÉRIO DO AMBIENTE DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Ministro

GABINETE do MINISTRO  
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 3179

Data 14 / 9 / 2005

Exma. Senhora  
Chefe de Gabinete de S. Exa. o Ministro dos  
Assuntos Parlamentares

Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

Sua referência  
Of. n.º 1912/MAP

Sua comunicação de  
29-06-2005

Nossa Referência  
MAOTDR/ 4977/2005/5575  
Proc.º 48.01

Data  
13.9.2005

ASSUNTO: **REQUERIMENTO N.º 547/X/(1º) - AC DE 23 DE JUNHO DE 2005, DOS SENHORES DEPUTADOS CARLOS ZORRINHO E PAULA DE DEUS (PS) RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS BANAIS NO DISTRITO DE ÉVORA**

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de informar V. Exa. do seguinte:

- A Lei de Bases do Ambiente — Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, consagra no n.º3 do art.24º, o princípio da responsabilidade do produtor pelos resíduos que produz, princípio aliás, consagrado na legislação comunitária;
- O Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, que estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, determina no seu art, 6º que a responsabilidade de dar um destino adequado aos resíduos que produz, é o seu produtor. O mesmo diploma estabelece ainda, uma hierarquia de procedimentos no que se refere à gestão de resíduos, privilegiando a sua redução, reutilização e reciclagem, em detrimento de mera deposição em aterro;
- Em Janeiro de 2001, e de acordo com o despacho de Sua Exa. o Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, o Instituto dos Resíduos procedeu à autorização de deposição de resíduos industriais não perigosos (RIB) em aterros para resíduos urbanos (RSU), até à entrada em funcionamento das infra- estruturas, que se previa em finais de 2001;
- Resultante do atraso de implementação das infra-estruturas, as respectivas autorizações foram prorrogadas até data a anunciar posteriormente, em função da data de entrada em exploração do aterro de RIB, geograficamente mais próximo;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Ministro**

- Assim e até ao presente, à medida que são emitidas as Licenças de Exploração (ao abrigo do Decreto-Lei n.º152/2002, de 23 de Maio) para os aterros de RIB, algumas das autorizações têm vindo a ser anuladas, considerando não só o facto dos investimentos realizados na maior parte dos aterros de RSU terem sido apoiados pelo Fundo de Coesão, e exclusivamente para a deposição de RSU, mas também pela constatação de esgotamento precoce destas infra-estruturas, devido à recepção e deposição de RIB;

- No caso em apreço, e com a entrada em funcionamento do aterro de resíduos não perigosos de Beja, projectado para a recepção deposição de RIB da Região Alentejo, foi comunicado em Maio de 2005 à empresa gestora do Aterro de Évora (GESAMB), a cessação da autorização de deposição de RIB nesta infra- estrutura.

Mais se informa que este procedimento, foi adoptado em outros sistemas de gestão de RSU, cuja localização se situe em área geográfica dos aterros de RIB, tendo como objectivo primordial a extensão da vida útil dos aterros de RSU cuja construção foi co-financiada por fundos comunitários, e por outro, assegurar um destino adequado aos resíduos, não valorizáveis e não perigosos, de origem industrial.

Com os melhores cumprimentos,

**A Chefe do Gabinete**

**Conceição Cordovil**